ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - CIS/AMVAP

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho ora constituído tem a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba, designado por CIS/AMVAP.

Art. 2º. O CIS/AMVAP é constituído por todos os municípios associados à AMVAP e em dia com as suas obrigações.

Art.3º. A sede do CIS/AMVAP será na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O CIS/AMVAP tem jurisdição em todos os territórios dos municípios consorciados, respeitada a autonomia municipal.

Art. 4º. O CIS/AMVAP tem personalidade jurídica de direito privado, é regido pelo Código Civil Brasileiro, por legislação complementar e pelas normas que vier adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 5º. O CIS/AMVAP tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O CIS/AMVAP destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

I. Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II. Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III. Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Art. 8º. São atribuições do consórcio:

I. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

II. Definir a política de investimentos para a microrregião;

III. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;

IV. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

V. Desempenhar atividades de âmbito microrregional;

VI. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

VII. Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O CIS/AMVAP tem a seguinte organização:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Secretaria Executiva

IV. Conselho Fiscal;

V. Conselho Curador.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia do CIS/AMVAP é constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e, na sua impossibilidade, pelos seus respectivos secretários de saúde ou outro representante devidamente credenciado.

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. A realização da Assembléia Geral do CIS/AMVAP será realizada mensalmente, preferencialmente, após definida a pauta da mesma e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência informando a pauta, horário e local.

Art. 13. O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado.

Art. 14. Preside a Assembléia Geral o Prefeito do município onde ela se realiza, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente do CIS/AMVAP.

Art. 15. O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral é de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos municípios consorciados.

Art. 16. Somente terá direito a voto o Prefeito ou Secretário de Saúde, ou ainda o representante credenciado de cada município consorciado, nos termos do artigo 10.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46, 47, 48 e 49 deste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 18. Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados.

Art. 19. A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos consorciados.

Art. 21. Os consorciados que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 22. No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. A ata da reunião anterior poderá ser enviada aos Prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

Art. 23. A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24. É da competência da Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II. Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais nos municípios consorciados, no tocante aos aspectos da saúde e do meio ambiente;

III. Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;

IV. Fixar a contribuição mensal sobre a receita transferida dos municípios, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio do Consórcio;

V. Homologar o relatório geral, apreciar as atividades desenvolvidas pelo Consórcio, reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 48.

VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse setorial dos municípios consorciados;

VII. Estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo do consórcio;
VIII. Deliberar sobre a admissão ou demissão do Secretário Executivo.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 25. O CIS/AMVAP é administrado pela Diretoria composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º. A eleição dos diretores do CIS/AMVAP será realizada em um dos meses de novembro, dezembro ou janeiro de cada ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. No primeiro período de mandato dos Prefeitos, a eleição ocorrerá no mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, e o Presidente do Consórcio passará o cargo interinamente àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

§ 3º. Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 4º. Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da Diretoria o Prefeito do Município que já possui Lei Autorizativa de participação do município ou convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, em dia com as suas contribuições junto à AMVAP e ao CIS/AMVAP e com demais compromissos financeiros.

Art. 26. O Presidente do CIS/AMVAP, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e esse, em situação similar, será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

Art. 27. São atribuições do Presidente do Consórcio:
I. Representar judicial e administrativamente o Consórcio;
II. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III. Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do consórcio;
IV. Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos, constituídos pela Presidência;
V. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
VI. Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do Consórcio, os servidores dos municípios associados e de outros órgãos da Administração Pública;
VII. Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
VIII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;

IX. Gerir o patrimônio do Consórcio;

X. Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XI. Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII. Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XIII. Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;

XIV. Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XV. Elaborar o Relatório Geral de Atividades;

XVI. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Presidente do Consórcio poderá delegar aos Vice-Presidentes, ao Secretário Executivo ou ao Presidente do Conselho Curador competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I. Propor ao Presidente, conforme deliberação do Conselho Curador, a estruturação dos serviços técnicos e administrativos;

II. Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio e Entidades Públicas e Privadas;

III. Divulgar as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 29. A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

I. Divisão administrativa;

II. Divisão técnica.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo:

I. Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio, de acordo com o Presidente;

II. Preparar a prestação de contas do exercício;

III. Propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;

IV. Promover a arrecadação de recursos financeiros;

V. Elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades do Consórcio.

Art. 31. São atribuições da Divisão Administrativa:

I. Gerir o CIS/AMVAP nas áreas administrativa, jurídica e contábil;

II. Promover estudos para a modernização das estruturas administrativas de saúde dos municípios;

III. Exercer outras atividades afins.

Art. 32. São atribuições da Divisão Técnica:

I. Promover estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados ao saneamento básico;

II. Estabelecer o planejamento integrado com base epidemiológica;

III. Gerir a política de investimentos nos municípios consorciados;

IV. Prestar assistência técnica aos municípios consorciados;

V. Coordenar as reuniões do Conselho Curador;

VI. Coordenar a execução do Plano Intermunicipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal, eleito na forma de caput desse artigo, deverá ser integrado por 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Vereador e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Vereador deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Município cujo Prefeito não esteja participando da Diretoria.

§ 3º. O suplente irá compor o Conselho Fiscal somente no caso da saída do Prefeito ou Vereador eleito em decorrência de:

I. Renúncia;

II. Perda de mandato;

III. Morte.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do Consórcio a ser submetida à homologação da Assembléia Geral;

II - Fiscalizar as contas do CIS/AMVAP;

III - Acompanhar as operações financeiras da entidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 35. O Conselho Curador do CIS/AMVAP será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, por um representante dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, pelos representantes das Diretorias Administrativas Descentralizadas de Saúde – DADS situadas nos municípios jurisdicionados à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, e do representante do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia e outras instituições de Ensino Superior.

Art. 36. O Conselho Curador do CIS/AMVAP elegerá dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, o seu presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º. A eleição do Presidente do Conselho Curador obedecerá os mesmos princípios, regras e normas da eleição da Diretoria do CIS/AMVAP.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 37. São atribuições do Conselho Curador:

I. Emitir parecer sobre proposta de alteração de estatuto;

II. Solicitar a convocação da Assembléia Geral, através da maioria de seus membros, sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais e do Plano Intermunicipal de Saúde;

III. Participar ativamente na gestão do Consórcio, tendo em vista o melhoramento, a racionalização e a agilização do atendimento à Saúde Pública de forma descentralizada;

IV. Estabelecer um quadro de reuniões periódicas para avaliar as ações do CIS/AMVAP, como forma de estar em perfeita sintonia com as ações de Saúde na região e em cada município;

V. Elaborar e gerir o Plano Intermunicipal de Saúde;

VI. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS/AMVAP;

VII. Estabelecer as políticas setoriais para serem aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de atividades e contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IX. Assegurar o controle social;

X. Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. São fontes de recursos do Consórcio:

I. A quota de contribuição dos municípios consorciados, definida em moeda corrente do país, a ser estabelecida em convênio, firmada anualmente;

II. A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
III. Remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do CIS/AMVAP, observando prioridades dos consorciados;
IV. Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;
V. Rendas de seu patrimônio;
VI. Saldo do exercício financeiro;
VII. Doações e legados;
VIII. Produto da alienação de bens, nos termos da seção VI, dos artigos 17, 18 e 19 da Lei 8666/93;
IX. Produto de operação de crédito;
X. Rendas eventuais.

§ 1º. É vedada a cobrança, ao usuário, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos, na forma da Lei.

§ 2º. A aquisição de bens pelo CIS/AMVAP será precedida de licitação, atendendo a legislação vigente.

§ 3º. A movimentação de recursos financeiros do CIS/AMVAP dependerá em cada caso, da assinatura em conjunto do Presidente do CIS/AMVAP e do Secretário Executivo do Consórcio.

§ 4º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será obtida tomando-se como base de cálculo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios estimado, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será creditada diretamente pelo banco na conta do CIS/AMVAP.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem patrimônio do CIS/AMVAP os bens e direitos doados ou adquiridos.

Art. 40. É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIS/AMVAP para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 41. Nenhum bem pertencente ao CIS/AMVAP poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 42. Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações do Consórcio.

Art. 43. Em caso de dissolução do CIS/AMVAP, o seu patrimônio administrativo reverterá em benefício da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Parágrafo Único. O patrimônio do CIS/AMVAP, utilizado como meio para as finalidades de atendimento à Saúde, conforme dispõe este Estatuto, reverterá aos Municípios, onde estiver instalado.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 44. São direitos do município consorciado:

I. Participar e ter acesso a estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados à organização do sistema microrregional de saúde;

II. Ter acesso aos equipamentos e serviços médicos adquiridos pelo Consórcio e distribuídos na forma estabelecida em Assembléia Geral.

III. Retirar do Consórcio a qualquer momento, desde que denuncie sua saída com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando de quitar todos os seus débitos e a devolução dos bens do Consórcio que estejam em seu poder.

Parágrafo Único. A forma de distribuição referida no inciso II desse artigo deverá considerar, entre outros fatores, os seguintes:

a) Quantidade de habitantes;

b) Demanda por serviços e equipamentos de saúde;

c) Valor da contribuição;

d) Prazo de carência para acesso a determinados serviços de saúde.

Art. 45. São deveres do município consorciado:

I. Efetuar o pagamento da quota de contribuição nas datas e valores previstos em convênio, sob pena de suspensão temporária da prestação de serviços disponibilizados pelo consórcio.

II. Participar ativamente nas Assembléias do Consórcio através de uma das formas previstas no art. 10 desse Estatuto.

III. Acatar e seguir as orientações superiores estabelecidas pelo Consórcio na forma do inciso II do art. 24 desse Estatuto.

IV. Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos adquiridos pelo Consórcio que estejam sob sua responsabilidade.

V. Organizar seu sistema de saúde de acordo com modelo de atendimento que contemple o enfoque na atenção básica como porta de entrada do sistema de saúde a integralidade dos cuidados, a resolutividade local e o exercício das responsabilidades da relevância pública nos termos do art. 197 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A penalidade disposta no inciso I do caput desse artigo aplicada a partir da segunda quota de contribuição em atraso; restabelecendo a prestação dos serviços imediatamente após a regularização.

Art. 46. Serão excluídos do quadro de consorciados, os municípios que deixarem de cumprir suas obrigações para o consórcio.

Parágrafo Único. Para efetivação do caput deste artigo, fica condicionada a exclusão à aprovação de no mínimo dois terços dos representantes dos consorciados presentes na Assembléia Geral, que deve ser especialmente convocada para esse fim, e só poderá deliberar se estiverem ali representados, na forma do art. 16 deste Estatuto, a maioria absoluta dos Municípios consorciados, em primeira convocação; ou pelo menos 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A dissolução do CIS/AMVAP somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 48. A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Art. 49. A destituição de qualquer membro da Diretoria, bem como do Secretário Executivo será efetivada, em Assembléia Geral com sessão especialmente convocada par tal fim; e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Art. 50. Deverá ser publicado anualmente o relatório de atividades do CIS/AMVAP, em um jornal da Região ou sob forma de compêndio que será remetido aos municípios consorciados, à órgãos de divulgação e entidades do Governo Estadual e Federal.

Art. 51. Cada município reconhecerá, em lei especial, a sua condição de membro do CIS/AMVAP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 52. A Diretoria providenciará o reconhecimento do CIS/AMVAP como entidade de utilidade pública.

Art. 53. É vedado ao CIS/AMVAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CIS/AMVAP “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 55. A Diretoria do CIS/AMVAP deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar o Regimento Interno do Consórcio no prazo de 90 dias, a contar da data de aprovação do Estatuto.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2.004.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Presidente